

RESPONSABILIDADE CIVIL

DANOS MORAL E MATERIAL

RESPONSABILIDADE CIVIL — INEXISTÊNCIA DE TÍTULO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - LEI 9.079/95 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº, com sede na Rua nº, neste ato representada por seu procurador na República Federativa do Brasil,, (qualificação), portador da Cédula de Identidade/RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado em, por intermédio de seus advogados ut instrumento procuratório em anexo (doc.), vem respeitosamente à presença de V. Exa., propor a presente AÇÃO MONITÓRIA com base no artigo 1.102a e seguintes do Código de Processo Civil, contra, (qualificação), portador da Cédula de Identidade/RG nº, inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado na Rua nº, Estado do, pelas razões de Fato e de Direito: I - Dos Fatos O suplicado era prestador de serviços contábeis da suplicante, o qual recebia desta cheques nos valores totais das despesas da empresa, como impostos (INSS, ICMS, IPI), contas e outros encargos fiscais, com o fim precípuo de repassar tais valores a quem de direito (Receitas Estadual e Federal, entre outros). Por este procedimento, o suplicado informava os valores mensalmente através de relatório de despesas, e a suplicante emitia cheque integral dos valores, repassando-o àquele. A suplicante, por intermédio de denúncias de outros clientes do suplicado, tomou conhecimento da possibilidade de haver GIARS (Guias de Informação, Apuração e Recolhimento) de ICMS falsificadas, emitidas por "alguém" de dentro do escritório do suplicado. Desta forma, a suplicada procurou levantar a procedência de tais informações junto à Receita Estadual, bem como nas Agências Arrecadoras do, ficando constatado que havia (....) GIARS falsificadas, e que tais valores haviam sido passados ao suplicado com o fito de cumprir aquelas obrigações. Ficou comprovado, então, que as GIARS referentes aos meses de (docs. a) foram falsificadas por alguém, que segundo alegações do próprio suplicado, que alegou posteriormente, foi algum ex-funcionário seu. A suplicante procurou, então, o suplicado, Sr., explicando toda a situação, o qual se responsabilizou integralmente pelos danos causados à suplicante, referente ao valor principal, juros, multas, etc., bem como todos os encargos, comprometendo-se a elaborar uma CONFISSÃO PÚBLICA DE DÍVIDA com garantia real (doc.), bem como efetuar o pedido de parcelamento em (....) vezes junto às repartições fiscais nas quais a suplicante encontrava-se em débito. Ocorreu todavia que o bem apresentado na confissão pública de dívida como garantia hipotecária estava impossibilitado de vir a ser levado a registro devido problemas apontados pelo oficial de registro da Circunscrição. Foi solicitado ao suplicado que regularizasse a situação em relação ao imóvel dado em garantia hipotecária ou apresentasse outro livre e desembaraçado para garantir o cumprimento assumido na confissão pública de dívida. Após dias de negociações e espera, não foi apresentado pelo suplicado nenhum outro bem livre e disponível para garantir o cumprimento da obrigação assumida, alegando que não teria como retificar a confissão de dívida apresentada quanto ao imóvel dado em hipoteca, demonstrando desinteresse em solucionar amigavelmente a pendência. Outro ponto que veio a agravar ainda mais as negociações entre o suplicante e suplicado foi o fato dos mesmos terem pactuado que o parcelamento dos débitos junto à Fazenda Pública Estadual se daria no máximo em (....) vezes. Ocorre que o suplicado, por intermédio de um ex-funcionário seu, Sr., não agiu assim, e requereu o pedido de parcelamento junto a Fazenda Pública em (....) vezes e não nas (....) vezes, como foi acordado entre as partes, em fase de negociação da pendência. Foi, então, que a suplicante se dirigiu a Fazenda Pública e solicitou que o parcelamento feito em vez es fosse revisto e que o mesmo fosse efetuado em vezes, uma vez que tinha o interesse de solucionar o mais rápido possível a pendência junto

ao Estado, e era o que havia sido acordado entre as partes. Ficou o suplicado ciente de que deveria efetuar o complemento da primeira parcela impreterivelmente dentro do mês de de, bem como de regularizar a situação, sob pena do parcelamento ter que ficar em vezes e não nas vezes, como acordado. Todavia, o mesmo não ocorreu, o suplicado não efetuou o pagamento da diferença, não cumprindo o que havia se compro